



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 182

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 2 DE SETEMBRO DE 2014

PREÇO R\$ 3,00

## SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			24
Atos do Poder Executivo .....	1	13	24
Casa Civil.....	2	14	24
Secretaria de Estado de Governo.....		16	25
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural .....	2		
Secretaria de Estado de Cultura.....			25
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....		16	
Secretaria de Estado de Educação.....	3		
Secretaria de Estado de Fazenda.....	3	16	28
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....		17	
Secretaria de Estado de Obras.....		17	29
Secretaria de Estado de Saúde.....		17	31
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....	11	18	32
Secretaria de Estado de Transportes .....		20	33
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano .....		20	34
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....		21	
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	11	21	35
Secretaria de Estado de Esporte.....	11	22	
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação .....		22	35
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania .....		22	
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social.....	11	23	
Secretaria de Estado da Mulher .....	11		
Secretaria de Estado da Criança.....		23	
Secretaria de Estado da Micro e Pequena Empresa e Economia Solidária.....			36
Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos.....	12		
Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014.....		23	36
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		23	36
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		23	36
Ineditoriais .....			36

## SEÇÃO I

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 35.771, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a composição e o processo de escolha dos membros do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e XXVI do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 218 da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, e na Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014, DECRETA:

Art. 1º O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN, órgão colegiado superior do Sistema de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, com as atribuições previstas em lei, é composto pelo Governador do Distrito Federal, na qualidade de Presidente, e por:

I – 15 (quinze) conselheiros representantes titulares de órgãos e entidades do Distrito Federal com os respectivos suplentes; e

II – 15 (quinze) conselheiros representantes titulares com os respectivos suplentes de:

a) entidades não governamentais, movimentos sociais e entidades representativas da sociedade civil, com atuação comprovada de no mínimo um ano na área de desenvolvimento urbano, regularização fundiária e habitação e entidades de classe e afins ao planejamento urbano;

b) entidades empresariais, preferencialmente da área da construção civil, do mercado imobiliário e do comércio varejista;

c) instituições de ensino superior que tenham cursos de arquitetura e urbanismo e engenharia.

Art. 2º Os conselheiros representantes e respectivos suplentes do Poder Público, de que trata o inciso I do artigo anterior, são os seguintes:

I – Secretária de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal;

II – Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal;

III – Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal;

IV – Secretário de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal;

V – Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal;

VI – Secretário de Estado de Obras do Distrito Federal;

VII – Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal;

VIII – Secretário de Estado de Transportes do Distrito Federal;

IX – Secretário de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal;

X – Secretário de Estado de Regularização de Condomínios do Distrito Federal;

XI – Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil do Distrito Federal;

XII – Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal;

XIII – Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN;

XIV – Presidente da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP; e

XV – Diretor-Presidente da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB.

Art. 3º Os conselheiros representantes e respectivos suplentes da sociedade civil são os seguintes:

I – representante de entidade representativa que tenha em seus estatutos e regimentos a defesa da mobilidade urbana;

II – representante de entidades ou movimentos sociais que tenham em seus estatutos e regimentos a defesa dos interesses e demandas da sociedade para provisão habitacional;

III – representante de instituições de ensino superior que tenham cursos regulares de graduação em arquitetura e urbanismo e engenharia;

IV – representante de entidade autárquica de fiscalização do exercício e das atividades dos profissionais da área de arquitetura e urbanismo;

V – representante de entidade autárquica de fiscalização do exercício e das atividades dos profissionais da área de engenharia e agronomia;

VI – representante de entidades empresariais do segmento do setor produtivo da construção civil;

VII – representante de entidades empresariais do segmento do mercado imobiliário;

VIII – representante de entidades empresariais do segmento do comércio varejista;

IX – representante de entidade representativa que tenha em seus estatutos e regimentos a defesa dos interesses dos produtores rurais;

X – representante de entidades representativas que tenham em seus estatutos e regimentos a defesa da política setorial de regularização fundiária de interesse social;

XI – representante de entidades representativas que tenham em seus estatutos e regimentos a defesa da política setorial de regularização fundiária de interesse específico;

XII – representante de entidades que tenham como finalidade a promoção, a coordenação, a proteção e a representação legal das categorias de arquitetos e urbanistas;

XIII – representante de entidades que tenham como finalidade a promoção, a coordenação, a proteção e a representação legal das categorias de engenheiros;

XIV – representante de associações de moradores e inquilinos;

XV – representante de entidade representativa que tenha em seus estatutos e regimentos a defesa do patrimônio cultural.

§ 1º O mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil é de 2 (dois) anos, vedada a recondução.

§ 2º As entidades e as instituições representativas da sociedade civil de que trata este artigo devem ter atuação no território do Distrito Federal.

§ 3º Os representantes das entidades ou instituições deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos.

Art. 4º As entidades e instituições representativas de que trata este Decreto deverão requerer à Secretária de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal sua inscrição para participar do processo de escolha dos representantes para comporem o CONPLAN, apresentando os seguintes documentos:

I – registro de seu Estatuto Social e Ata de Constituição na Junta Comercial do Distrito Federal ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, ou documento aceito pela Receita Federal para expedição do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, em obediência aos requisitos previstos na Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014;

II – registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

III – ata de constituição e de eleição da diretoria em exercício, com a relação e qualificação dos diretores, ou documento previsto em lei que indique o representante legal;

IV – certificado de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

V – comprovante de regularidade fiscal junto à Receita Federal e à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal;

VI – certidão negativa criminal dos seus dirigentes junto à Justiça Federal e do Distrito Federal;

VII – relação nominal de todos os associados ou filiados da entidade ou instituição.

§ 1º Cada entidade ou instituição somente poderá apresentar inscrição para um segmento previsto no artigo anterior, sob pena de ser excluída do processo de escolha.

§ 2º As inscrições das entidades e instituições representativas deverão obedecer aos requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014, em especial a previsão em seus atos constitutivos comprovando a sua atuação no segmento que deseja concorrer.

§ 3º É vedada a alteração estatutária ou regimental anterior a um ano que objetiva adequar as entidades ou instituições para participação do processo de escolha dos representantes do CONPLAN, nos termos do disposto no art. 2º da Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014.

§ 4º É permitida a entrega de cópia da documentação exigida neste artigo, desde que devidamente autenticada em cartório ou com a apresentação da documentação original.

Art. 5º Os requerimentos para inscrição realizados pelas entidades ou instituições que objetivam a participação no processo de escolha para compor o CONPLAN deverão ser autuados e encaminhados à Assessoria Técnica e de Órgãos Colegiados da Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano.

§ 1º A Assessoria Técnica e de Órgãos Colegiados da Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano deverá instruir os processos, emitir parecer e encaminhá-los à apreciação da Secretária de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal que decidirá sobre o deferimento ou não das inscrições.

§ 2º A lista das entidades e instituições credenciadas deverá ser publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 3º Caberá recurso ao Governador do Distrito Federal, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da publicação da lista das entidades e instituições credenciadas, contra a decisão que indeferir o credenciamento para participação do processo de escolha dos representantes do CONPLAN.

Art. 6º A escolha das entidades e instituições que comporão o CONPLAN se dará mediante voto aberto em reunião pública, nos termos do disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014.

§ 1º Caberá à entidade ou instituição escolhida pela reunião pública, nos termos do disposto nos seus respectivos estatutos ou regimentos, indicar os seus representantes que comporão o CONPLAN.

§ 2º Caso a entidade ou a instituição não indique o seu representante e respectivo suplente no prazo de 5 (cinco) dias a contar da escolha da entidade ou instituição, competirá ao seu representante legal o exercício do mandato de conselheiro do referido Conselho.

Art. 7º Nas ausências e nos impedimentos do Presidente do CONPLAN, a Presidência do referido Conselho será exercida pela Secretária de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano.

Art. 8º Compete aos membros do CONPLAN aprovar o seu regimento interno.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 27.978, de 28 de maio de 2007, o Decreto nº 28.133, de 12 de julho de 2007, o Decreto nº 32.799, de 11 de março de 2011, o Decreto nº 33.857, de 16 de agosto de 2012, o Decreto nº 34.662, de 12 de setembro de 2013, e o Decreto nº 35.131, de 30 de janeiro de 2014.

Brasília, 1º de setembro de 2014.

126º da República e 55º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

## CASA CIVIL

### COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

PORTARIA CONJUNTA Nº 03, DE 29 DE AGOSTO DE 2014.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, combinado com o inciso I, artigo 19 do Decreto nº 32.598/2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especificam:

De: U.O: 09.109 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ – RA VII

U.G: 190.109 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ – RA VII

Para: U.O: 09.112 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ – RA X

U.G: 190.112 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ – RA X

PROGRAMA DE TRABALHO: 13.392.6219.3678.1487 – REALIZAÇÃO DO PROJETO ESCOLART. NATUREZA DA DESPESA: 339039. FONTE: 100. VALOR R\$ 200.000,00.

Objeto: Descentralização de créditos orçamentários destinados à realização do Projeto Escolart.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO WERTHER

ANTONIO CARLOS SANTANA FREITAS

Administrador Regional do Paranoá

Administrador Regional do Guará

UO Cedente

UO Favorecida

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 139, DE 29 DE AGOSTO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere o artigo 49, do Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, em conformidade com o disposto no Decreto nº 30.634, de 30 de julho de 2009, artigo 1º e § 2º, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público pela utilização do espaço localizado na Quadra 206/300, Próximo Skate Park, no Recanto das Emas-DF, para realização do evento “Palco Alternativo (com Show ao vivo)”, com a realização de Torneio de Skate, Futebol infantil, Final da Liga Esportiva de Futebol Amador, e, Apresentações Artísticas – Bandas de Hip Hop, com apoio desta Administração Regional, no período de 30 a 31/08/2014, conforme processo 145.000.431/2014;

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO SAMPAIO OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 140, DE 29 DE AGOSTO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere o artigo 49, do Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, em conformidade com o disposto no Decreto nº 30.634, de 30 de julho de 2009, artigo 1º e § 2º, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público pela utilização do espaço localizado na Quadra 206/300, Próximo Skate Park,, no Recanto das Emas-DF, para realização do evento “Palco Alternativo (com Show ao vivo)”, com a realização de Torneio de Skate, Futebol infantil, Final da Liga Esportiva de Futebol Amador, e, Apresentações Artísticas – Bandas de Hip Hop, com apoio desta Administração Regional, no período de 13/09/2014, conforme processo 145.000.430/2014;

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO SAMPAIO OLIVEIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

CÂMARA TÉCNICA

ATA DA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e oito dias do mês de agosto de 2014, às 9h, na sala do FDR, localizada no Edifício Sede da SEAGRI/DF, em Brasília/DF, com a presença do Coordenador Geral, Sr. Edson Rohden, dos

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ  
Governador

TADEU FILIPPELLI  
Vice-Governador

SWEDENBERGER BARBOSA  
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

GUILHERME HAMÚ ANTUNES  
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

Membros da Câmara Técnica do Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - FDR: Sra. Flávia de Carvalho Lage, Médica Veterinária da EMATER/DF; Sr. Antônio Dantas Costa Junior, Engenheiro Agrônomo da EMATER/DF; Sr. José Flávio Soares Moreira Lima, Analista de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária da SEAGRI/DF, do Diretor de Gestão de Fundos da SEAGRI/DF Sr. Jorge Carlos Vieira Carvalho e do Técnico Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária da SEAGRI/DF Sr. José Luiz Guerra Neves, deu-se início a quarta reunião ordinária do ano de 2014, com o objetivo de deliberar sobre os Projetos do FDR, abaixo relacionados: 01 – Rosimaria Barbosa Moreira, processo nº 070.001.581/2014, para aquisição de 01 (um) trator agrícola, zero Km, estreito, 4x4, com 75 CV de potência, no valor total de R\$ 92.404,71 (noventa e dois mil, quatrocentos e quatro reais e setenta e um centavos). O relator do projeto José Flávio Soares M. Lima emitiu parecer favorável, sendo o seu voto acompanhado pelos demais Membros; 02 - Aldair Mendonça de Queiroz, processo nº 070.001.120/2014, para aquisição de 01 (um) caminhão, zero km, marca Ford, modelo Cargo C-816, motor à diesel, com 162 CV de potência e 01 (uma) carroceria em alumínio tipo furgão, nova, com as seguintes medidas: 6,20 x 2,30 x 2,75, no valor total de R\$ 129.900,00 (cento e vinte e nove mil e novecentos reais). O relator do projeto Antônio Dantas Costa Junior emitiu parecer favorável, sendo o seu voto acompanhado pelos demais Membros; 03 - Gilmar Batistella, processo nº 070.001.121/2014, para aquisição de 04 (quatro) estufas agrícolas, novas, no valor total de R\$ 31.386,96 (trinta e um mil, trezentos e oitenta e seis reais e noventa e seis centavos). O relator do projeto Antônio Dantas Costa Junior emitiu parecer favorável, sendo o seu voto acompanhado pelos demais Membros; 04 - Gilberto Barbosa, processo nº 070.001.122/2014, para implantação de 0,5 hectare de maracujá, no valor total de R\$ 16.127,83 (dezesesseis mil, cento e vinte e sete reais e oitenta e três centavos). O relator do projeto Antônio Dantas Costa Junior emitiu parecer favorável, sendo o seu voto acompanhado pelos demais Membros; e, 05 - Cooperativa Agropecuária da Região do Distrito Federal - COOPA-DF, processo nº 070.001.114/2014, para aquisição de 01(uma) pá carregadeira, zero km, Marca LiuGong, Modelo 835, com 117 HP de potência e 01(uma) empilhadeira, movida a GLP com capacidade para 2.500kg, no valor total de R\$ 268.000,00 (duzentos e sessenta e oito mil reais). O relator do projeto José Flávio Soares Moreira Lima emitiu parecer favorável, sendo o seu voto acompanhado pelos demais Membros. Cumprida a pauta, o Coordenador da Câmara Técnica passou a palavra aos presentes, sem que nenhum se manifestasse, agradeceu o empenho de todos no desenvolvimento dos trabalhos e deu por encerrada a reunião, do que, para constar, eu, Edson Rohden, lavrei presente Ata, que será assinada com os Membros da Câmara Técnica. Edson Rohden-Coordenador; Antônio Dantas Costa Junior-Membro; Flávia de Carvalho Lage-Membro; José Flávio Soares Moreira Lima-Membro.

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 98, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014.

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições regimentais RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a relação das unidades escolares contempladas com recursos do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF nos exercícios de 2009, 2010 e 2011, que tiveram suas prestações de contas APROVADAS no âmbito desta SEEDF, conforme anexos I, II e III:

Art. 2º Informar da determinação contida no artigo 25 da Portaria nº 134/2012, a saber: “Os originais dos documentos a que se refere o art. 23 deverão ser mantidos em arquivo, em boa ordem, nas dependências da Unidade Escolar, à disposição da GRAG, dos órgãos de Controle Interno e Externo do Distrito Federal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de aprovação das contas ou de instauração da respectiva Tomada de Contas Especial - TCE, ainda que a UEx utilize serviço de terceiros para sua contabilidade”.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ADALBERTA MESQUITA DA FONSECA GONZAGA

#### ANEXO I

Unidade Escolar	Coordenação Regional de Ensino	Nº do Processo de Liberação dos Recursos	Nº do Processo de Prestação de Contas	Nº Relatório GEDERE	Exercício PDAF
CEF 25 DE CEILÂNDIA	Ceilândia	462-001321/2009	462-000470/2012	081/2014	2009
CEM 01 JÚLIA KUBITSCHK DA CANDANGOLÂNDIA	Núcleo Bandeirante	465-000255/2009	465-000710/2010	080/2014	2009
CAIC JÚLIA KUBITSCHK DE OLIVEIRA DE SOBRADINHO	Sobradinho	473-001230/2009	473-000165/2010	082/2014	2009

#### ANEXO II

Unidade Escolar	Coordenação Regional de Ensino	Nº do Processo de Liberação dos Recursos	Nº do Processo de Prestação de Contas	Nº Relatório GEDERE	Exercício
CEF 25 de Ceilândia	Ceilândia	Não houve cadastro	462-000639/2012	088/2014	2010

#### ANEXO III

Unidade Escolar	Coordenação Regional de Ensino	Nº do Processo de Liberação dos Recursos	Nº do Processo de Prestação de Contas	Nº Relatório GEDERE	Exercício PDAF
CEF 25 DE CEILÂNDIA	Ceilândia	462-001072/2011	462-000833/2012	083/2014	2011
CEM 10 DE CEILÂNDIA	Ceilândia	462-000624/2011	462-000701/2012	092/2014	2011

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

### SUBSECRETARIA DA RECEITA

ATO DECLARATÓRIO Nº 46/2014.

(Processo 047.000.394/2014)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 211/2014 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de AMÉRICA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) 07.410.744/001-01 e no CNPJ/MF 00.521.142/0001-02, estabelecida AE ADE CONJUNTO 18 LOTE 11 PARTE A – AGUAS CLARAS/DF, doravante denominada INTERESSADA, DECLARA:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 38, 41 e 42 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias no item mencionado no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS. CLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I – Incorrer em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II – concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido; III – deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012. PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública. PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os efeitos da alínea “b” do inciso III do artigo 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012, considera-se: I – hospital o contribuinte com atividade principal correspondente aos códigos da Classificação Nacional de Atividade Econômica - CNAE iniciados com 8610; II - empresa de construção civil: a) os contribuintes com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 41, 42, 43 e 71; b) os condomínios comerciais com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 8112 e as cooperativas habitacionais com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 94; c) os contribuintes com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 6462, durante a fase de construção dos empreendimentos, compreendido o prazo entre a data de emissão de alvará de construção e a Carta de Habite-se. III - considera-se empresa de conservação e limpeza aquelas com códigos CNAE N801110000 e N811170000.

CLÁUSULA QUINTA – A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via – PROCESSO

2ª via – INTERESSADA

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br) e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: EMPRESA / Todos os Serviços / Pasta Publicações / Pasta Regimes Especiais/ Consulta aos Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 28 de agosto de 2014.

WILSON JOSÉ DE PAULA  
Subsecretário da Receita

## ATO DECLARATÓRIO Nº 49/2014.

(Processo 125.000.050/2014)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 215/2014 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de STOCK ATACADISTA DE AUTO PEÇAS LTDA ME, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) 07.502.451/001-90 e no CNPJ/MF 09.508.306/0001-28, estabelecida na QN 406 CONJUNTO A LOTE 02 LOJAS 06/07 - SAMAMBAIA/DF, doravante denominada INTERESSADA, DECLARA:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, combinado com a Portaria 92/2014-SEF/DF, nas operações com os produtos constantes no item 28, letra “b” do subitem 28.1 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARAGRAFO ÚNICO - Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias no item mencionado no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I – Incorrer em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II – concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido; III – deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012. PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA QUINTA – A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via – PROCESSO

2ª via – INTERESSADA

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br) e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 27 de agosto de 2014.

WILSON JOSÉ DE PAULA

Subsecretário da Receita

## ATO DECLARATÓRIO Nº 47/2014.

(Processo 042.003.755/2014)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 213/2014 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de G D DE JESUS CHAVES ME, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) 07.648.477/001-28 e no CNPJ/MF 08.710.806/0001-85, estabelecida QUADRA QI 616 CONJUNTO F LOTE 03 – SAMAMBAIA/DF, doravante denominada INTERESSADA, DECLARA:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes no item 38 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997. PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias no item mencionado no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros,

adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando: I – Incorrer em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II – concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido; III – deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012. PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente condição

podrá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública. PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os efeitos da alínea “b” do inciso III do artigo 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012, considera-se: I – hospital

o contribuinte com atividade principal correspondente aos códigos da Classificação Nacional de Atividade Econômica - CNAE iniciados com 8610; II - empresa de construção civil: a) os contribuintes com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 41, 42, 43 e 71; b) os condomínios comerciais com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 8112 e as cooperativas habitacionais com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 94; c) os contribuintes com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 6462, durante a fase de construção dos empreendimentos, compreendido o prazo entre a data de emissão de alvará de construção e a Carta de Habite-se.

III - considera-se empresa de conservação e limpeza aquelas com códigos CNAE N801110000 e N811170000.

CLÁUSULA QUINTA – A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via – PROCESSO 2ª via – INTERESSADA

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br) e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais. Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 22 de agosto de 2014

WILSON JOSÉ DE PAULA

## ATO DECLARATÓRIO Nº 48/2014.

(Processo 040.001.718/2014)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 205/2014 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido da IDEAL COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) 07.652.106/001-00 e no CNPJ/MF 18.578.239/0001-09, estabelecida QUADRA 15 LOTES 51, 53 E 55 SETOR DE INDÚSTRIA 1 – CEILANDIA – DF – CEP: 72.265-150, doravante denominada INTERESSADA, DECLARA:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes no item 39 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997. PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias no item mencionado no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I – Incorrer em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II – concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido; III – deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012. PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública. PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os efeitos da alínea “b” do inciso III do artigo 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012, considera-se: I – hospital o contribuinte com atividade principal correspondente aos códigos da Classificação Nacional de Atividade Econômica - CNAE iniciados com 8610; II - empresa de construção civil: a) os contribuintes com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 41, 42, 43 e 71; b) os condomínios comerciais com atividade principal correspondente aos códigos CNAE

iniciados com 8112 e as cooperativas habitacionais com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 94;c) os contribuintes com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 6462, durante a fase de construção dos empreendimentos, compreendido o prazo entre a data de emissão de alvará de construção e a Carta de Habite-se. III - considera-se empresa de conservação e limpeza aquelas com códigos CNAE N801110000 e N811170000. CLÁUSULA QUINTA – A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via – PROCESSO 2ª via – INTERESSADA

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br) e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF/ Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 22 de agosto de 2014.

WILSON JOSÉ DE PAULA

ATO DECLARATÓRIO Nº 045/2014.

(Processo 125.000.315/2014)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 207/2014 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de AUTOTRAC COMÉRCIO E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) 07.326.039/001-70 e no CNPJ/MF 40.281.347/0001-74, com sede no Campus Universitário Darcy Ribeiro, “Gleba “A”, Asa Norte – Brasília/DF, doravante denominada INTERESSADA, DECLARA:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes no item 42 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997. PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias no item mencionado no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS. CLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando: I – Incorrer em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II – concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido; III – deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública. PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os efeitos da alínea “b” do inciso III do artigo 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012, considera-se: I – hospital o contribuinte com atividade principal correspondente aos códigos da Classificação Nacional de Atividade Econômica - CNAE iniciados com 8610; II - empresa de construção civil: a) os contribuintes com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 41, 42, 43 e 71; b) os condomínios comerciais com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 8112 e as cooperativas habitacionais com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 94;c) os contribuintes com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 6462, durante a fase de construção dos empreendimentos, compreendido o prazo entre a data de emissão de alvará de construção e a Carta de Habite-se.

III - considera-se empresa de conservação e limpeza aquelas com códigos CNAE N801110000 e N811170000.

CLÁUSULA QUINTA – A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização. PARÁGRAFO ÚNICO – Fica revogado o Ato Declaratório nº 06/2012-COFIT/SURE/SEF.

CLÁUSULA SEXTA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via – PROCESSO

2ª via – INTERESSADA

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br) e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: EMPRESA / Todos os Serviços / Pasta Publicações

/ Pasta Regimes Especiais/ Consulta aos Regimes Especiais. Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 22 de agosto de 2014.

WILSON JOSÉ DE PAULA

## COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA NÚCLEO DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

DECLARAÇÃO DE INEFICÁCIA DE CONSULTA Nº 18/2014.

Processo: 0125-000182/2014.

ICMS. CONVÊNIO ICMS nº 132/92. TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL. NECESSIDADE NOS CASOS NÃO EXCEPCIONADOS.

I – Relatório: 1. O Consultante é empresa privada, contribuinte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal e se dedica ao comércio de veículos automotores. 2. Vem, por meio desta Consulta, requerer esclarecimentos sobre a necessidade de se confeccionar o documento denominado ‘Termo de Acordo’, junto à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, para se adequar ao Convênio ICMS nº 132, de 25 de setembro de 1992, elaborado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ.

II – Análise

3. O Convênio ICMS nº 132/1992(1) trata da substituição tributária em relação a veículos novos, e, em sua cláusula primeira, prevê a atribuição da responsabilidade por retenção e recolhimento do ICMS devido ao estabelecimento importador e ao estabelecimento industrial fabricante de veículos novos, nas subsequentes saídas, nas operações interestaduais com veículos novos classificados nos códigos do Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH, indicados no Anexo II desse Convênio.

4. O Caderno II do Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, trata da redução de base de cálculo relacionada às operações ou prestações a que se refere o artigo 7º desse Decreto.

5. Em sua redação original o Caderno II citado, em seu item 7(2), previa uma redução de base cálculo para 70,59% (setenta inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento) nas operações internas e de importação com veículos novos automotores classificados nos códigos indicados nos Convênios ICMS nºs 132/92 e 52/93. Uma nova redação dada ao item 7 do Caderno II pelo Decreto nº 20.977, de 27 de janeiro de 2000, alterou este item de modo a retirar a menção ao Convênio ICMS nº 132/1992 da disposição, verbis: 7 – 70,59% (setenta inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento) nas operações internas e de importação com veículos novos motorizados, classificados na posição 8711 da NBM/SH, de que trata o Convênio ICMS 52/93.

6. Porém, nova redação dada aos itens 31 e 31.1 do Caderno II do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997, pelo Decreto nº 23.860, de 26 de junho de 2003, conforme Convênio ICMS nº 115, de 7 de dezembro de 2001, prevê a redução de base de cálculo, nas operações internas e de importação, para os veículos automotores de que tratam o Convênio ICMS nº 132/92, e os previstos no Anexo Único do Convênio ICMS nº 115/2001, verbis: 31 – 70,59% (setenta inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento) nas operações internas e de importação com veículos automotores de que tratam o Convênio ICMS 132/92, de 25 de setembro de 1992, e os abaixo relacionados (Convênio ICMS 115, de 07 de dezembro de 2001). (NR) 31.1 – O benefício de que trata o item, fica condicionado à manifestação expressa do contribuinte substituído pela sua aplicação, mediante celebração de Termo de Acordo de Regime Especial com a Subsecretaria da Receita, que estabelecerá as condições para a operacionalização dessa sistemática de tributação, especialmente quanto à fixação da base de cálculo do ICMS, exceto com relação aos veículos elencados neste item. (NR)

7. Note-se que no item 31.1, acima transcrito, há a previsão de que, para se usufruir do benefício de que trata o item 31, é necessária a manifestação expressa do contribuinte substituído para a sua aplicação, mediante celebração de ‘Termo de Acordo de Regime Especial’ com a Subsecretaria da Receita.

8. No entanto, o item 31.1 traz ressalva de exceção em relação aos veículos elencados no item 31, sendo estes os incluídos pelo Anexo Único previsto no Convênio ICMS nº 115/2001(3), onde, nestes casos, não será necessária a celebração do referido ‘Termo de Acordo’.

III – Resposta

9. Em resposta ao questionamento do Consultante:

10. Conclui-se, com base nos argumentos expostos na análise do processo que, para se adequar ao Convênio ICMS nº 132/1992, que trata da substituição tributária nas operações interestaduais com veículos novos, é necessária a celebração de ‘Termo de Acordo de Regime Especial’ junto à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, salvo nos casos expressamente excepcionados pela legislação.

11. A presente Consulta é ineficaz, nos termos do disposto nas alíneas a e b do inciso I do artigo 77 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do artigo 77, bem como no parágrafo único do art. 82, do mesmo diploma legal.

À consideração de V.Sª.

Brasília/DF, 25 de julho de 2014.

CARLOS D’APARECIDA PIMENTEL VIEIRA

Auditor-Fiscal da Receita do DF

Matricula 109.014-3

Ao Gerente de Legislação Tributária da GELEG.

O Núcleo de Esclarecimento de Normas, com base nos fundamentos apresentados pelo(a)

relator(a) do processo, ratifica as razões e conclusões do Parecer supra, motivo pelo qual o submete à aprovação desta Gerência.

Brasília/DF, 6 de agosto de 2014.

CEJANA VALADÃO

Núcleo de Esclarecimento de Normas

Chefe substituta

Ao Coordenador de Tributação da COTRI.

De acordo.

Encaminhamos à aprovação desta Coordenação o Parecer supra.

Brasília/DF, 22 de agosto de 2014.

MAURÍCIO ALVES MARQUES

Gerência de Legislação Tributária

Gerente

Aprovo o Parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas da Gerência de Legislação Tributária desta Coordenação de Tributação e assim decido, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 34, de 17 de fevereiro de 2009).

Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso II do artigo 113 do Anexo Único da Portaria nº 648 - SEFP, de 21 de dezembro de 2001.

Brasília/DF, 22 de agosto de 2014.

ANDRÉ WILLIAM NARDES MENDES

Coordenação de Tributação

Coordenador

(1) Cláusula primeira Nas operações interestaduais com veículos novos classificados nos códigos da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH, indicados no Anexo II, fica atribuída ao estabelecimento importador e ao estabelecimento industrial fabricante a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS devido nas subseqüentes saídas até e inclusive a promovida pelo primeiro estabelecimento revendedor varejista ou entrada com destino ao ativo imobilizado.

(2) 7 - 70,59% (setenta inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento) nas operações internas e de importação com veículos novos automotores, inclusive de duas rodas, classificados na posição ou Código da Nomenclatura Brasileira de mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH, indicados nos Convênios ICMS 132/92 e s52/93.

(3) Convênio ICMS nº 115, de 7 de dezembro de 2001

Cláusula primeira O "caput" da cláusula primeira do Convênio ICMS 50/99, de 23 de julho de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula primeira Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a reduzir a base de cálculo do ICMS nas operações internas e de importação com veículos automotores de que tratam o Convênio ICMS 132/92, de 25 de setembro de 1992, e o Anexo Único deste convênio, de forma que sua aplicação resulte numa carga tributária nunca inferior a doze por cento." Cláusula segunda O "caput" da cláusula segunda do Convênio ICMS 50/99, de 23 de julho de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula segunda O benefício contido na cláusula anterior fica condicionado à manifestação expressa do contribuinte substituído pela sua aplicação, mediante celebração de Termo de Acordo com o fisco, que estabelecerá as condições para operacionalização do regime de substituição tributária, especialmente quanto à fixação da base de cálculo do ICMS, exceto com relação aos veículos elencados no Anexo Único deste convênio."

## GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 679, DE 15 DE AGOSTO DE 2014.

Processo: 125.000.047/2014.

Isonção - IPVA - Veículos de Transporte Coletivo de Escolares.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 97 do Decreto nº 35.565/2014 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013; com fundamento no artigo 4º, inciso XIII da Lei nº 7.431/1985 e legislação pertinente; DECLARA: CASSADOS PARCIAMENTE os Atos Declaratórios que reconheceram a isenção aos veículos destinados ao transporte coletivo escolar, nos termos constantes na tabela abaixo, por NÃO apresentarem autorização de tráfego válida durante TODO o período compreendido entre 01/01/2014 a 30/06/2014, com intervalo(s) de tempo sem a devida autorização de tráfego, portanto em desacordo com legislação vigente (§ 23 do artigo 6º do Decreto nº 34.024/2012): BENEFICIÁRIO; CNPJ/CPF; PLACA; Nº AD; CASSADO A PARTIR DE; MOTIVO\*; ADELINO RAIMUNDO PEDRO; 37550195749; DDG6229; 65/2014; 19/06/2014; vencimento da autorização de tráfego; ADRIANA MACHADO COSTA; 55913466691; JFQ8478; 65/2014; 14/06/2014; vencimento da autorização de tráfego; ALJ TRANSP LTDA ME; 02663732000197; JJB9047; 65/2014; 29/05/2014; vencimento da autorização de tráfego; ANA CLAUDIA DE MORAES SOUZA; 37605151187; JHR6343; 65/2014; 04/04/2014; vencimento da autorização de tráfego; ANDERSON ALVES RAMOS; 18989510000107; JFY9530; 65/2014; 17/06/2014; vencimento da autorização de tráfego; ANGELICA MARIA DE OLIVEIRA; 72546085115; Ngy9648; 65/2014; 27/05/2014; vencimento da autorização de tráfego; ANGELO MARCIO NICODEMOS; 70150540191; JHQ0986; 65/2014; 22/04/2014; vencimento da autorização de

tráfego; ANTONIA RODRIGUES DOS SANTOS; 50241800544; GXM4583; 65/2014; 03/06/2014; vencimento da autorização de tráfego; ANTONIO BEZERRA PEREIRA JUNIOR; 50419048120; JFQ1687; 65/2014; 12/06/2014; vencimento da autorização de tráfego; ANTONIO JOSE SOARES; 25521896104; JJB9414; 65/2014; 23/04/2014; vencimento da autorização de tráfego; APARECIDO VIEIRA TRANSP ME; 07317474000100; LOR5734; 65/2014; 19/06/2014; vencimento da autorização de tráfego; BSB TRANSPORTES LTDA ME; 03576800000143; JJD8501; 123/2014; 28/03/2014; vencimento da autorização de tráfego; BTS TRANSPORTE ESCOLAR LTDA; 01605823000103; JJZ2552; 65/2014; 22/05/2014; vencimento da autorização de tráfego; CARLOS AUGUSTO PIERRE PONTES; 24357189349; JJI0444; 65/2014; 05/06/2014; vencimento da autorização de tráfego; CINTHIA RODRIGUES BARCELOS; 84825243134; LUX9640; 65/2014; 20/06/2014; vencimento da autorização de tráfego; CRISTINA LIMA DOS SANTOS; 60172444187; JJI9903; 65/2014; 08/04/2014; vencimento da autorização de tráfego; CRISTINI GUEDES DE C FORTUNATO; 49486926115; JJB8233; 65/2014; 20/05/2014; vencimento da autorização de tráfego; DALETE DE SOUZA GUIRRA; 57888710182; JDR2421; 65/2014; 17/04/2014; vencimento da autorização de tráfego; DANIEL DOMINGUES ALEXANDRE 03512737196; 19231025000124; JFZ1110; 65/2014; 20/06/2014; vencimento da autorização de tráfego; DASTOR GUILHERME RAIMUNDO; 04845205000129; JGG5200; 158/2014; 18/04/2014; vencimento da autorização de tráfego; DAUCIRA RODRIGUES B B SANTOS; 04129543890; JJQ7097; 65/2014; 20/05/2014; vencimento da autorização de tráfego; DEBORA BARBALHO DE OLIVEIRA 69134570144; 19333413000116; KEJ8134; 65/2014; 27/06/2014; vencimento da autorização de tráfego; DENILSON RIBEIRO; 25490346353; NSK8495; 65/2014; 03/04/2014; vencimento da autorização de tráfego; DERALDINA DE SOUSA COELHO; 14381761120; JFQ1456; 65/2014; 11/04/2014; vencimento da autorização de tráfego; DIVALDO RODRIGUES SANTOS; 18234879120; LOF5935; 65/2014; 28/06/2014; vencimento da autorização de tráfego; DIVINO FRANCINALDO ALVES DOS SANTOS; 55789269168; DAH7328; 65/2014; 12/06/2014; vencimento da autorização de tráfego; DJALMA DE JESUS NASCIMENTO; 76564908172; JJU5818; 65/2014; 05/05/2014; vencimento da autorização de tráfego; DJALMA MARQUES DA SILVA; 26708841134; LUQ0686; 65/2014; 04/06/2014; vencimento da autorização de tráfego; DJALMA MARQUES DA SILVA; 26708841134; GXA7648; 65/2014; 07/06/2014; vencimento da autorização de tráfego; DOMINGOS DA SILVA ALCANTARA; 55350127500; JFF7871; 65/2014; 27/06/2014; vencimento da autorização de tráfego; E F TRANSPORTE ESCOLAR LTDA EPP; 11826193000150; JDR2571; 65/2014; 18/06/2014; vencimento da autorização de tráfego; E F TRANSPORTE ESCOLAR LTDA EPP; 11826193000150; JDR6811; 65/2014; 24/06/2014; vencimento da autorização de tráfego; E F TRANSPORTE ESCOLAR LTDA EPP; 11826193000150; JLL6069; 65/2014; 24/06/2014; vencimento da autorização de tráfego; EDENILSON DE OLIVEIRA; 83130187120; JGO6837; 65/2014; 17/06/2014; vencimento da autorização de tráfego; EDER DE OLIVEIRA MENDONCA; 47294698104; JJB5708; 65/2014; 26/06/2014; vencimento da autorização de tráfego; EDINILCE SOUZA DE LACERDA; 14361574120; JDP1155; 65/2014; 18/06/2014; vencimento da autorização de tráfego; EDMILSON ANGELO DA SILVA; 26637197149; JJB8957; 65/2014; 28/05/2014; vencimento da autorização de tráfego; EDMILSON TAVARES DE MOURA; 71208585487; JHP0327; 65/2014; 21/06/2014; vencimento da autorização de tráfego; EDSON ALMEIDA BARBOSA; 33374627153; JJU0849; 65/2014; 24/04/2014; vencimento da autorização de tráfego; EDSON SOUSA DE OLIVEIRA; 46178678134; LUN0683; 65/2014; 11/06/2014; vencimento da autorização de tráfego; EDUARDO LUIZ PENHA FERREIRA; 18548294000156; JJT5850; 65/2014; 14/06/2014; vencimento da autorização de tráfego; EDVAN JOSE FIGUEIREDO; 95516344549; DTE3420; 65/2014; 11/06/2014; vencimento da autorização de tráfego; ELEN CRISTINA DE CARVALHO SOUSA; 83278346149; OVQ1790; 65/2014; 20/06/2014; vencimento da autorização de tráfego; ELIZANGELA LIMA DE JESUS SILVA; 63535181100; JFU9193; 65/2014; 28/06/2014; vencimento da autorização de tráfego; ELSON RODRIGUES DE CARVALHO; 49453297100; JJQ0207; 65/2014; 23/04/2014; vencimento da autorização de tráfego; EMERSON DE CARVALHO; 60335564100; JDP8111; 65/2014; 24/06/2014; vencimento da autorização de tráfego; EMILIA DE ASSIS DA CONCEICAO; 03812910144; JJH4973; 65/2014; 09/05/2014; vencimento da autorização de tráfego; ERICK GONCALVES DA SILVA MARIANO; 71173188134; JJK5414; 65/2014; 09/04/2014; vencimento da autorização de tráfego; ESCOLA MATERNAL JARD INF BRANCA DE NEVE LT; 00114355000101; JJZ4378; 65/2014; 17/05/2014; vencimento da autorização de tráfego; EVANIO BATISTA FELISARDO; 76868982100; JKH1535; 65/2014; 01/05/2014; vencimento da autorização de tráfego; EXPRESSO VILA RICA LTDA; 05373334000124; HVY0582; 65/2014; 06/05/2014; vencimento da autorização de tráfego; EXPRESSO VILA RICA LTDA; 05373334000124; LUY7739; 65/2014; 11/06/2014; vencimento da autorização de tráfego; EXPRESSO VILA RICA LTDA; 05373334000124; KRO0301; 65/2014; 11/06/2014; vencimento da autorização de tráfego; EXPRESSO VILA RICA LTDA; 05373334000124; KXY0358; 65/2014; 11/06/2014; vencimento da autorização de tráfego; EXPRESSO VILA RICA LTDA; 05373334000124; KYN0423; 65/2014; 11/06/2014; vencimento da autorização de tráfego; EXPRESSO VILA RICA LTDA; 05373334000124; KZS4392; 65/2014; 11/06/2014; vencimento da autorização de tráfego; EXPRESSO VILA RICA LTDA; 05373334000124; LPG1400; 65/2014; 11/06/2014; vencimento da autorização de tráfego; EXPRESSO VILA RICA LTDA; 05373334000124; LQO1381; 65/2014; 11/06/2014; vencimento da autorização de tráfego; EXPRESSO VILA RICA LTDA; 05373334000124; LSK1494; 65/2014; 11/06/2014; vencimento da autorização de tráfego; EXPRESSO VILA RICA LTDA; 05373334000124; LTI1098; 65/2014; 11/06/2014; vencimento da autorização de tráfego; EXPRESSO VILA RICA LTDA; 05373334000124; LUU7835; 65/2014; 11/06/2014; vencimento da autorização de tráfego; EXPRESSO VILA RICA LTDA; 05373334000124; LVD9519; 65/2014; 11/06/2014; vencimento da autorização de tráfego; EXPRESSO VILA RICA LTDA; 05373334000124; KZU5324; 65/2014; 11/06/2014; venci-

mento da autorização de tráfego; EXPRESSO VILA RICA LTDA; 05373334000124; LUW7060; 65/2014; 17/06/2014; vencimento da autorização de tráfego; EZEQUIEL FRANÇA ROCHA; 86368486104; JFQ0788; 65/2014; 23/04/2014; vencimento da autorização de tráfego; FCB - TRANSP LOGISTICA E SERVICOS GERAIS LTDA; 01796430000124; LUW3868; 65/2014; 06/06/2014; vencimento da autorização de tráfego; FCB - TRANSP LOGISTICA E SERVICOS GERAIS LTDA; 01796430000124; LKJ6458; 65/2014; 10/06/2014; vencimento da autorização de tráfego; FCB - TRANSP LOGISTICA E SERVICOS GERAIS LTDA; 01796430000124; KMT4863; 65/2014; 11/06/2014; vencimento da autorização de tráfego; FCB - TRANSP LOGISTICA E SERVICOS GERAIS LTDA; 01796430000124; KXY0588; 65/2014; 11/06/2014; vencimento da autorização de tráfego; FCB - TRANSP LOGISTICA E SERVICOS GERAIS LTDA; 01796430000124; KVK1333; 65/2014; 19/06/2014; vencimento da autorização de tráfego; FCB - TRANSP LOGISTICA E SERVICOS GERAIS LTDA; 01796430000124; KYL0356; 65/2014; 19/06/2014; vencimento da autorização de tráfego; FCB - TRANSP LOGISTICA E SERVICOS GERAIS LTDA; 01796430000124; LOQ4598; 65/2014; 21/06/2014; vencimento da autorização de tráfego; FCB - TRANSP LOGISTICA E SERVICOS GERAIS LTDA; 01796430000124; LVC5516; 65/2014; 28/06/2014; vencimento da autorização de tráfego; FLAVIO RODRIGUES BARCELOS; 79356907153; KNX2356; 65/2014; 27/05/2014; vencimento da autorização de tráfego; FORTUNATO TRANSPORTE ESCOLAR LTDA; 04704926000119; JJX9802; 65/2014; 05/04/2014; vencimento da autorização de tráfego; FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DE ARAUJO; 53991869187; JJB5104; 158/2014; 04/06/2014; vencimento da autorização de tráfego; FRANCISCO GUTEMBERG DE SOUSA FILHO; 29648939187; KED7412; 65/2014; 16/04/2014; vencimento da autorização de tráfego; GENIVAL MOREIRA DE PAIVA; 41770390120; JJC8027; 65/2014; 28/06/2014; vencimento da autorização de tráfego; GENIVALDO FERREIRA DE SOUSA; 81129297349; OHA8274; 65/2014; 18/06/2014; vencimento da autorização de tráfego; GILDSON XIMENES FEITOSA; 29692954153; JJQ0677; 65/2014; 21/06/2014; vencimento da autorização de tráfego; GILVAN SANTOS SOUZA; 65353960530; JVX0748; 65/2014; 24/04/2014; vencimento da autorização de tráfego; GUSTAVO MOREIRA DO NASCIMENTO; 84953306104; JHX9165; 263/2014; 05/05/2014; vencimento da autorização de tráfego; HAILTON RIBEIRO DE AZEVEDO; 29446317568; MCR4155; 65/2014; 04/04/2014; vencimento da autorização de tráfego; HELENA DE BRITO WANDERLEY; 53916514172; JIJ0112; 65/2014; 28/06/2014; vencimento da autorização de tráfego; HELIDA MARIA LUIZ VIEIRA RAMOS; 29608988187; JHA5254; 65/2014; 03/04/2014; vencimento da autorização de tráfego; HERON CARTAXO DE OLIVEIRA JUNIOR; 03319425773; JJX9772; 65/2014; 24/06/2014; vencimento da autorização de tráfego; IMBRAIM ANACLETO MARTINS; 28790936604; JJQ2646; 65/2014; 26/04/2014; vencimento da autorização de tráfego; ISRAELITA SOUZA DE MAGALHAES; 82920133187; JDP9966; 65/2014; 24/06/2014; vencimento da autorização de tráfego; J H DE ARAUJO TRANSPORTE ESCOLAR E TUR ME; 05852023000148; JIL0807; 65/2014; 01/05/2014; vencimento da autorização de tráfego; JAIR DE MELO FILHO; 60176075100; JJB6238; 65/2014; 02/05/2014; vencimento da autorização de tráfego; JOAQUIM DO AMPARO NUNES DE ARAUJO; 03001009659; JHO5288; 65/2014; 08/04/2014; vencimento da autorização de tráfego; JOLDER BONIFACIO MARQUES; 38652528187; JKH6995; 65/2014; 28/06/2014; vencimento da autorização de tráfego; JOSE AMILTON DE OLIVEIRA; 21384282149; JHJ2582; 65/2014; 17/06/2014; vencimento da autorização de tráfego; JOSE MARIA DE AMORIM; 09853189372; JHL3656; 65/2014; 14/06/2014; vencimento da autorização de tráfego; JOSE RAIMUNDO CARVALHO DA SILVA; 14867486515; OVM0091; 65/2014; 21/06/2014; vencimento da autorização de tráfego; JOSE RIBAMAR SILVA NETO; 37595989191; JFQ9048; 65/2014; 24/06/2014; vencimento da autorização de tráfego; JOSE VALDEVINO FERREIRA FILHO; 64736199172; JDU0058; 65/2014; 01/05/2014; vencimento da autorização de tráfego; JOSEILA ROLIM VENTURA; 39906930187; JJK7844; 65/2014; 23/05/2014; vencimento da autorização de tráfego; JULIANO DE ARAUJO BARBOSA; 65804210106; JIJ0472; 65/2014; 28/06/2014; vencimento da autorização de tráfego; JUSCELINA PEREIRA DO AMARAL; 41785169149; JFQ1906; 65/2014; 21/06/2014; vencimento da autorização de tráfego; KEILA DIAS GONCALVES FUZO; 76822109153; JJX8812; 65/2014; 24/06/2014; vencimento da autorização de tráfego; KENNEDY CAMILO FERREIRA; 03106908114; MTM8759; 65/2014; 19/05/2014; vencimento da autorização de tráfego; LAERCIO FABIO RAFAEL DOS SANTOS; 36872660104; JGN2042; 65/2014; 26/04/2014; vencimento da autorização de tráfego; LINDALVA DOS SANTOS FERREIRA; 57921784100; JHJ7662; 65/2014; 12/05/2014; vencimento da autorização de tráfego; LUCIANO FRANCISCO DE MOURA; 57319510120; JHM0494; 65/2014; 01/05/2014; vencimento da autorização de tráfego; LUCIANO PEREIRA DE LIMA; 46255788172; MTL3700; 65/2014; 20/05/2014; vencimento da autorização de tráfego; LUCIMAR DE ALMEIDA OLIVEIRA ME; 04205025000182; JJB9437; 65/2014; 25/04/2014; vencimento da autorização de tráfego; LUCY ANNE COSTA DOS SANTOS; 70164320172; JH9722; 65/2014; 25/06/2014; vencimento da autorização de tráfego; LUIS CARLOS DE CARVALHO; 26324237168; DJB9290; 65/2014; 22/05/2014; vencimento da autorização de tráfego; LUIZ CARLOS RODRIGUES DO NASCIMENTO; 65912942104; JGT0006; 65/2014; 27/06/2014; vencimento da autorização de tráfego; LUIZ GUSTAVO PONTES ARAUJO; 72575310130; JJB5437; 65/2014; 17/06/2014; vencimento da autorização de tráfego; LURDIVINA RODRIGUES DOS SANTOS; 51763109100; JFQ1516; 65/2014; 29/05/2014; vencimento da autorização de tráfego; MARANHÃO TRANSPORTE ESCOLAR LTDA; 05919775000189; JJZ4268; 65/2014; 27/06/2014; vencimento da autorização de tráfego; MARCIO ANTONIO MENDES DE SOUSA; 504433641-68; JKH1575; 158/2014; 17/05/2014; vencimento da autorização de tráfego; MARCIO DA SILVA REIS; 53711289134; LVM2588; 65/2014; 26/05/2014; vencimento da autorização de tráfego; MARCIO ROGERIO NERES DE LIMA; 84914823187; JGW5339; 65/2014; 12/05/2014; vencimento da autorização de tráfego; MARCO ANTONIO E DE SOUZA; 54353211749; JFF7671; 65/2014; 25/06/2014; vencimento da autorização de

tráfego; MARCOS ANTONIO DA SILVA; 25880780104; MSP0320; 65/2014; 11/06/2014; vencimento da autorização de tráfego; MARIA SUELY IRADES CONESSA; 08669155168; JEY0032; 65/2014; 19/04/2014; vencimento da autorização de tráfego; MAURO MARQUES DE MOURA; 52473023115; JDP7006; 65/2014; 19/06/2014; vencimento da autorização de tráfego; MICHAEL JEFERSON DE ARAUJO; 00590477129; ASS6072; 65/2014; 30/04/2014; vencimento da autorização de tráfego; MICHAEL TORIBIO ROSALES MERIDA; 69200793134; JHJ1762; 158/2014; 15/04/2014; vencimento da autorização de tráfego; MICHELL CARDOSO DA SILVA; 71519084153; JIC0421; 65/2014; 17/04/2014; vencimento da autorização de tráfego; MIGUEL RAMOS DE OLIVEIRA; 21375372149; JFK5792; 65/2014; 19/05/2014; vencimento da autorização de tráfego; MOISES DE MELO MONTEIRO; 24759813187; JFQ2028; 65/2014; 20/06/2014; vencimento da autorização de tráfego; MONIQUE BARBOSA DOS SANTOS; 02248217170; JGP8307; 65/2014; 26/04/2014; vencimento da autorização de tráfego; NEUSA UMBELINA DE MOURA; 05950473191; JHM0474; 65/2014; 21/06/2014; vencimento da autorização de tráfego; NILTON FERNANDES DA SILVA; 20993374115; LAH8007; 65/2014; 21/06/2014; vencimento da autorização de tráfego; PETERSON PEREIRA DOS SANTOS; 89406796104; NKU0472; 65/2014; 24/06/2014; vencimento da autorização de tráfego; PRE TRANSPORTE ESCOLAR LTDA ME; 13498508000103; JIJ0042; 65/2014; 27/05/2014; vencimento da autorização de tráfego; RAIMUNDO NONATO V DOS SANTOS; 24512443304; JHW7996; 65/2014; 18/06/2014; vencimento da autorização de tráfego; RAIMUNDO SANTOS DO NASCIMENTO; 77563743120; MTJ6353; 65/2014; 21/05/2014; vencimento da autorização de tráfego; REGINALDO OLIVEIRA REIS; 28009088153; JJU6218; 65/2014; 28/06/2014; vencimento da autorização de tráfego; RICARDO DA SILVA OLIVEIRA; 95024603168; MTJ6433; 65/2014; 01/05/2014; vencimento da autorização de tráfego; RICARDO OLIVEIRA DE CERQUEIRA; 83828826172; LBW4754; 65/2014; 07/06/2014; vencimento da autorização de tráfego; ROBERTO BEZERRA DE SOUZA; 22643800125; JFQ5328; 65/2014; 13/05/2014; vencimento da autorização de tráfego; ROBERTO SANTOS DO REGO; 45886210172; JIZ2617; 65/2014; 06/05/2014; vencimento da autorização de tráfego; ROBSON QUEIROZ DE CASTRO; 90078470153; JDP0039; 65/2014; 21/05/2014; vencimento da autorização de tráfego; RODOESTE TRANSP E TUR LTDA ME; 03342856000133; CSK5405; 65/2014; 17/04/2014; vencimento da autorização de tráfego; RODOESTE TRANSP E TUR LTDA ME; 03342856000133; CSK5415; 65/2014; 18/04/2014; vencimento da autorização de tráfego; RODOESTE TRANSP E TUR LTDA ME; 03342856000133; CSK5391; 65/2014; 19/04/2014; vencimento da autorização de tráfego; RODOESTE TRANSP E TUR LTDA ME; 03342856000133; CSK5393; 65/2014; 19/04/2014; vencimento da autorização de tráfego; RODOESTE TRANSP E TUR LTDA ME; 03342856000133; CSK5409; 65/2014; 19/04/2014; vencimento da autorização de tráfego; RODOESTE TRANSP E TUR LTDA ME; 03342856000133; CPI5846; 65/2014; 22/04/2014; vencimento da autorização de tráfego; RODOESTE TRANSP E TUR LTDA ME; 03342856000133; CSK5392; 65/2014; 22/04/2014; vencimento da autorização de tráfego; RODOESTE TRANSP E TUR LTDA ME; 03342856000133; CSK5410; 65/2014; 22/04/2014; vencimento da autorização de tráfego; RODOESTE TRANSP E TUR LTDA ME; 03342856000133; CPI5952; 65/2014; 23/04/2014; vencimento da autorização de tráfego; RODOESTE TRANSP E TUR LTDA ME; 03342856000133; CSK5427; 65/2014; 24/04/2014; vencimento da autorização de tráfego; RODOESTE TRANSP E TUR LTDA ME; 03342856000133; CSK5435; 65/2014; 25/04/2014; vencimento da autorização de tráfego; RODOESTE TRANSP E TUR LTDA ME; 03342856000133; CPI5839; 65/2014; 26/04/2014; vencimento da autorização de tráfego; RODOESTE TRANSP E TUR LTDA ME; 03342856000133; CPI5845; 65/2014; 26/04/2014; vencimento da autorização de tráfego; RODOESTE TRANSP E TUR LTDA ME; 03342856000133; CSK5416; 65/2014; 26/04/2014; vencimento da autorização de tráfego; RODOESTE TRANSP E TUR LTDA ME; 03342856000133; CSK5423; 65/2014; 26/04/2014; vencimento da autorização de tráfego; RODOESTE TRANSP E TUR LTDA ME; 03342856000133; CPI5944; 65/2014; 30/04/2014; vencimento da autorização de tráfego; RODOESTE TRANSP E TUR LTDA ME; 03342856000133; CSK5417; 65/2014; 30/04/2014; vencimento da autorização de tráfego; RODOESTE TRANSP E TUR LTDA ME; 03342856000133; CSK5422; 65/2014; 30/04/2014; vencimento da autorização de tráfego; RODOESTE TRANSP E TUR LTDA ME; 03342856000133; CPI5894; 65/2014; 01/05/2014; vencimento da autorização de tráfego; RODOESTE TRANSP E TUR LTDA ME; 03342856000133; CPI5947; 65/2014; 01/05/2014; vencimento da autorização de tráfego; RODOESTE TRANSP E TUR LTDA ME; 03342856000133; CSK5398; 65/2014; 01/05/2014; vencimento da autorização de tráfego; RODOESTE TRANSP E TUR LTDA ME; 03342856000133; CSK5411; 65/2014; 01/05/2014; vencimento da autorização de tráfego; RODOESTE TRANSP E TUR LTDA ME; 03342856000133; CSK5434; 65/2014; 09/05/2014; vencimento da autorização de tráfego; RODOESTE TRANSP E TUR LTDA ME; 03342856000133; CSK5428; 65/2014; 05/06/2014; vencimento da autorização de tráfego; RONALDO CORREA DE SOUZA; 33410020144; JJK5914; 65/2014; 10/04/2014; vencimento da autorização de tráfego; ROQUE ROMANO DE SOUZA; 29764823149; JIF8126; 65/2014; 19/04/2014; vencimento da autorização de tráfego; ROSEMAR ALVES PIMENTA; 87484536172; JDV5942; 65/2014; 11/04/2014; vencimento da autorização de tráfego; RUBENILSON VENCESLAU DA SILVA; 60698470168; JHX2203; 65/2014; 02/05/2014; vencimento da autorização de tráfego; SANDRO MELO MEDEIROS; 60191023191; DPC3583; 65/2014; 30/05/2014; vencimento da autorização de tráfego; SEBASTIAO FERNANDES DE ASSIS; 49298682115; JFQ3656; 65/2014; 18/06/2014; vencimento da autorização de tráfego; SERGIO DA SILVA SILVESTRE; 79024602149; KZK0615; 65/2014; 09/05/2014; vencimento da autorização de tráfego; SILVIO ROBERTO DE ASSIS NASCIMENTO; 56480598172; JIE8592; 65/2014; 13/06/2014; vencimento da autorização de tráfego; TATIANA MIRANDA LOPES ANJOS 84154101153; 19259385000134; JFW8978; 65/2014; 10/06/2014; vencimento da au-

torização de tráfego; TEEC TOUR TRANSPORTE ESCOLAR E TURISTICO DO CRUZEIRO LTDA; 04679243000159; JJB7334; 65/2014; 13/06/2014; vencimento da autorização de tráfego; THAILA KAROLINE FURTADO SEVERO; 02422099122; JHX3453; 65/2014; 20/05/2014; vencimento da autorização de tráfego; TIMOTEO RIOS SERAFIM; 63951924500; KQU0209; 65/2014; 21/05/2014; vencimento da autorização de tráfego; TORRES TRANSP LTDA ME; 13662032000102; LOF2716; 65/2014; 04/04/2014; vencimento da autorização de tráfego; TRANSBIA TRANSP DE ESCOLARES E TUR LTDA - ME; 08996868000103; JHZ0864; 65/2014; 18/06/2014; vencimento da autorização de tráfego; TRANSBIA TRANSP ESCOLARES E TUR LTDA - ME; 08996868000103; JFQ7358; 65/2014; 18/06/2014; vencimento da autorização de tráfego; TRASCASSIMIRO TRANSPORTE ESCOLAR LTDA EPP; 72573348000189; JHC3416; 65/2014; 12/04/2014; vencimento da autorização de tráfego; TRANSMINAS - TRANSPORTE ESCOLAR E TURISTICO LTDA ME; 04842808000177; JIQ3675; 65/2014; 24/04/2014; vencimento da autorização de tráfego; TRANSPORTE ESCOLAR TIO CELSO LTDA ME; 02428090000141; KDX5861; 65/2014; 15/05/2014; vencimento da autorização de tráfego; TRANSPORTE ESCOLAR TIO CELSO LTDA ME; 02428090000141; CLJ0774; 65/2014; 06/06/2014; vencimento da autorização de tráfego; TRANSPORTE ESCOLAR TIO CELSO LTDA ME; 02428090000141; JJZ5818; 65/2014; 13/06/2014; vencimento da autorização de tráfego; TRANSVANTOUR LTDA ME; 37060563000185; JFD4251; 65/2014; 07/06/2014; vencimento da autorização de tráfego; TRANSVANTOUR LTDA ME; 37060563000185; JJB9025; 65/2014; 12/06/2014; vencimento da autorização de tráfego; TTAP-TRANSP E LOGISTICA LTDA ME; 15630674000147; JQS5632; 65/2014; 17/04/2014; vencimento da autorização de tráfego; TTAP- TRANSP E LOGISTICA LTDA ME; 15630674000147; JQS5635; 65/2014; 17/04/2014; vencimento da autorização de tráfego; TTAP- TRANSP E LOGISTICA LTDA ME; 15630674000147; JQZ3798; 65/2014; 17/04/2014; vencimento da autorização de tráfego; TTAP- TRANSP E LOGISTICA LTDA ME; 15630674000147; JQS5636; 65/2014; 22/04/2014; vencimento da autorização de tráfego; TTAP- TRANSP E LOGISTICA LTDA ME; 15630674000147; JOZ7797; 65/2014; 02/05/2014; vencimento da autorização de tráfego; TTAP- TRANSP E LOGISTICA LTDA ME; 15630674000147; JQS4836; 65/2014; 02/05/2014; vencimento da autorização de tráfego; TTAP- TRANSP E LOGISTICA LTDA ME; 15630674000147; JQS4837; 65/2014; 02/05/2014; vencimento da autorização de tráfego; TTAP- TRANSP E LOGISTICA LTDA ME; 15630674000147; JQS4839; 65/2014; 02/05/2014; vencimento da autorização de tráfego; TTAP- TRANSP E LOGISTICA LTDA ME; 15630674000147; JQS4840; 65/2014; 02/05/2014; vencimento da autorização de tráfego; TTAP- TRANSP E LOGISTICA LTDA ME; 15630674000147; JQS4841; 65/2014; 05/05/2014; vencimento da autorização de tráfego; TTAP- TRANSP E LOGISTICA LTDA ME; 15630674000147; JQS5627; 65/2014; 21/06/2014; vencimento da autorização de tráfego; UILLIAM DE SOUSA; 41659767172; JIZ9475; 65/2014; 28/05/2014; vencimento da autorização de tráfego; ULYSSE GOMES PEREIRA NETO; 39259986168; JDR2871; 65/2014; 21/06/2014; vencimento da autorização de tráfego; VALDELINO RODRIGUES BARCELOS; 08425655153; LPF9291; 65/2014; 11/06/2014; vencimento da autorização de tráfego; VALMEIRE SOUSA BEZERRA NAVES; 30262909120; JJB8094; 65/2014; 27/06/2014; vencimento da autorização de tráfego; VIACAO PARANOIA LTDA; 72611635000136; LOB8187; 65/2014; 11/06/2014; vencimento da autorização de tráfego; WANNER ALVES COSTA; 70035016868; JHR7763; 65/2014; 13/05/2014; vencimento da autorização de tráfego; WIDMARK LOIOLA RODRIGUES DE AZEVEDO; 19222789000153; LSZ2752; 65/2014; 17/06/2014; vencimento da autorização de tráfego; WILLIAM COSTA CAETANO; 62025910134; OVQ3500; 65/2014; 21/06/2014; vencimento da autorização de tráfego; \* Dados obtidos pelo NUOTE/DETRAN-DF

Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. O interessado tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/2011.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

#### NÚCLEO DE PROCESSOS ESPECIAIS

##### DESPACHO DE CANCELAMENTO Nº 160/2014.

INTERESSADA: NATURAL CARNES LTDA  
Processo: 125.000.852/2014  
ASSUNTO: Cancelamento do Termo de Acordo nº 003/2013-SUREC/SEF  
Senhora Chefe,

Como entre os pressupostos para a vigência do TARE é o Contribuinte encontra-se com sua regular inscrição cadastral nos Cadastros desta SEF e este Interessado teve sua inscrição cancelada retroativamente ao início de suas atividades (Edital nº 11 publicado no DODF nº 48 de 7/3/2014), sugerimos o cancelamento do Termo de Acordo nº 003/2013 – SUREC/SEF, com data retroativa ao início da vigência do mesmo.

Brasília/DF, 18 de agosto de 2014.

ELENICE CAETNO MARTINS  
Auditora-Fiscal da Receita – Mat. 110.187-0

De acordo.

Fica cancelado o Termo de Acordo nº 003/2013 – SUREC/SEF, face à ausência de regularidade do CF/DF do Contribuinte.

Encaminhe-se o processo aos setoriais pertinentes, para os ajustes que se fizerem necessários.

Brasília/DF, 18 de agosto de 2014.

CLAUDELINA A. DE CAMPOS  
Chefe do NUPES

De acordo.

Fica cancelado o Termo de Acordo nº 003/2013, conforme acima sugerido.

Brasília/DF, agosto de 2014.

WILSON JOSÉ DE PAULA

Subsecretário da Receita

##### DESPACHO DE CANCELAMENTO Nº 159/2014.

INTERESSADA: COMERCIAL DE ALIMENTOS CORUMBA LTDA  
Processo: 125.000.849/2014  
ASSUNTO: Cancelamento do Termo de Acordo nº 005/2013-SUREC/SEF  
Senhora Chefe,

Como entre os pressupostos para a vigência do TARE é o Contribuinte encontra-se com sua regular inscrição cadastral nos Cadastros desta SEF, como o Contribuinte acima teve sua inscrição cancelada retroativamente ao início de suas atividades (Edital nº 11 publicado no DODF nº 48 de 7/3/2014), sugerimos o cancelamento do Termo de Acordo nº 005/2013 – SUREC/SEF, com data retroativa ao início da vigência do mesmo.

Brasília/DF, 18 de agosto de 2014.

ELENICE CAETNO MARTINS  
Auditora-Fiscal da Receita – Mat. 110.187-0

De acordo.

Fica cancelado o Termo de Acordo nº 005/2013 – SUREC/SEF, face à ausência de regularidade do CF/DF do Contribuinte.

Encaminhe-se o processo aos setoriais pertinentes, para os ajustes que se fizerem necessários.

Brasília/DF, 18 de agosto de 2014.

CLAUDELINA A. DE CAMPOS

Chefe do NUPES

De acordo.

Fica cancelado o Termo de Acordo nº 005/2013, conforme acima sugerido.

Brasília/DF, agosto de 2014.

WILSON JOSÉ DE PAULA

Subsecretário da Receita

##### DESPACHO DE CANCELAMENTO Nº 158/2014.

INTERESSADA: NIPOBRAS INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE CARNES LTDA  
Processo: 125.000.851/201  
ASSUNTO: Cancelamento do Termo de Acordo nº 006/2013-SUREC/SEF  
Senhora Chefe,

Em atenção às considerações apresentadas às fls. 02/04 – NUCOE/GFMT/COFIT, ressaltamos que, quando da lavratura do Termo de Acordo 06/2013, requerido pela Interessada acima, não havia óbices à sua emissão. Isto porque, à época, a inscrição cadastral do Contribuinte encontrava-se ativa, inexistindo outros impedimentos à sua concessão.

Contudo, esta Administração Tributária veio a constatar que o Contribuinte, além de não possuir os livros fiscais obrigatórios ao regular registros dos dados referentes ao Termo de Acordo, também não possui estrutura física compatível com a atividade de abatedouro (fl. 02).

Como um dos pressupostos para a vigência do TARE é o Contribuinte encontra-se com sua regular inscrição cadastral nos Cadastros desta SEF e, este Contribuinte teve sua inscrição cancelada retroativamente ao início de suas atividades (Edital nº 12, publicado no DODF nº 56 de 19/03/2014, pg 56), sugerimos o cancelamento do Termo de Acordo nº 006/2013 – SUREC/SEF, com data retroativa ao início da vigência do mesmo.

Brasília/DF, 15 de agosto de 2014.

ELENICE CAETNO MARTINS  
Auditora-Fiscal da Receita – Mat. 110.187-0

De acordo.

Fica cancelado o Termo de Acordo nº 006/2013 – SUREC/SEF, face à ausência de regularidade do CF/DF do Contribuinte. Encaminhe-se o processo aos setoriais pertinentes, para os ajustes que se fizerem necessários.

Brasília/DF, 15 de agosto de 2014.

CLAUDELINA A. DE CAMPOS

Chefe do NUPES

De acordo. Fica cancelado o Termo de Acordo nº 006/2013, conforme sugerido acima.

Brasília/DF, 15 de agosto de 2014.

WILSON JOSÉ DE PAULA

Subsecretário da Receita

##### DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 162/2014.

Processo : 044.000.611/2014

INTERESSADA : JUNO VELOSO VIDAL DOS SANTOS EIRELI

ASSUNTO : REGIME ESPECIAL

ASUBSECRETARIA DARECEITA, DASECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDADO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista nos artigos 71 a 74 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, especialmente com fulcro no inciso I do seu art. 72, DECIDE INDEFERIR o pleito constante do processo acima mencionado, com base nas razões do Parecer nº 203/2014 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF. Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (Lei nº 4.567/2011, art. 74; e Decreto nº 33.269/2011, art. 103).

WILSON JOSÉ DE PAULA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 155/2014.

PROCESSO: 127.006.506/2014

INTERESSADO: LEALMAR – MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

ASSUNTO: SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO – DECRETO Nº 34.063/2012

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 210/2014 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, decide indeferir o pleito constante do processo acima mencionado. Fica assegurado ao interessado o direito a recurso desta decisão, ao Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, conforme parágrafo 4º do artigo 3º do Decreto nº 34.063/2012.

WILSON JOSÉ DE PAULA

## COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

DESPACHO DO GERENTE

Em 28 de agosto de 2014.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição para o(s) processo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, MOTIVO, TRIBUTO: 127.005.554/2013, COOPERATIVA HABITACIONAL DOS PROFISSIONAIS DE COMUNICAÇÃO DO DF, considerando que o requerente não atende aos requisitos constantes dos artigos 75 a 81 da Lei 4.567/2011 c/c os artigos 111 a 120 do Decreto nº 33.269/2011, ITBI; 042.004.342/2014, MARIA DE LOURDES DA MOTA, considerando que não houve pagamento indevido/em duplicidade ou maior que o devido, IPVA; 042.004.355/2014, JONAS DE SOUSA, considerando que o requerente não atende aos requisitos constantes dos artigos 75 a 81 da Lei 4.567/2011 c/c os artigos 111 a 120 do Decreto nº 33.269/2011, ITBI; 042.004.406/2014, JAQUELINE CARDOSO SANTIAGO, considerando que a requerente não atende aos requisitos constantes dos artigos 75 a 81 da Lei 4.567/2011 c/c os artigos 111 a 120 do Decreto nº 33.269/2011, IPVA; 127.007.451/2014, WALTON FONSECA DOS SANTOS, considerando que não consta o pagamento em duplicidade da 1ª cota dos tributos, IPTU/TLP. Cumpre esclarecer que, nos termos do caput, do artigo 70, da Lei Nº 4.567/2011, o(s) interessado(s) poderá (ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 74, DE 28 DE AGOSTO DE 2014.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, art. 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, alterado pelo Decreto nº 24.458, de 16 de março de 2004, DECIDE: INDEFERIR, o(s) pedido(s) de isenção do ICMS para a compra de veículo novo destinado a portadores de necessidades especiais, para o(s) requerente(s) a seguir identificado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, MOTIVO: 042.004.436/2014, JEAN MARLO PEPINO DE PAULA, 028.726.446-79, por falta de respaldo legal. Considerando a aquisição de veículo com isenção do ICMS na vigência do Convênio 03/2007 com prazo de 03 (três) anos para aquisição de novo veículo com fruição do benefício fiscal. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 75, DE 28 DE AGOSTO DE 2014.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social  
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16/02/2009, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, e na Lei nº 4.072, de 27/12/2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2015, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana –

IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 042.002.564/2014, JOSÉ MANOEL CUSTODIO, 115.929.581-68, SHI QR 633 CJ. 3 LT. 10, 46873929, 2014, considerando que o contribuinte não reside no imóvel; 042.003.669/2014, FRANCISCA DAS CHAGAS ARAÚJO SILVA, 539.760.101-20, SHI QR 304 CJ. 7 LT. 13, 45707219, 2010 a 2014, considerando que área construída é superior a 120m². O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 76, DE 28 DE AGOSTO DE 2014.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento nas Leis nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996 e/ou 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, DECIDE: INDEFERIR por falta de amparo legal, o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre a transmissão “causa mortis”, relativo ao(s) seguinte(s) processo(s), conforme exposto na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, “DE CUJUS”, DATA DO ÓBITO, MOTIVO: 042.004.065/2014, AMBROSIA DIAS DOS REIS, JOSÉ BOMFIM DOS REIS, 05/07/1992, tendo em vista que o fato gerador (óbito) ocorreu antes da vigência da Lei, quer seja, antes de 24/01/1997. Cumpre esclarecer que, nos termos do caput, do artigo 70, da Lei Nº 4.567/2011, o(s) interessado(s) poderá (ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 77, DE 28 DE AGOSTO DE 2014.

Isenção de IPVA – Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e ainda, com amparo na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 4.071 de 27 de dezembro de 2007, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o(s) veículo(s) pertencente(s) a pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, abaixo relacionada(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO E MOTIVO: 042.004.353/2014, JOÃO FRANCISCO DA CHAGA NUNES PEREIRA, JHX5751, 2014, considerando que o laudo médico apresentado, Laudo da Junta Médica Especial do DETRAN, possui data posterior à ocorrência do fato gerador do imposto (1º de janeiro). O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 78, DE 28 DE AGOSTO DE 2014.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e Lei nº 4.727 de 28 de dezembro de 2011, DECIDE INDEFERIR o pedido de REMISSÃO e/ou NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o veículo abaixo relacionado, objeto de roubo, furto ou sinistro na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, MOTIVO E EXERCÍCIO: 042.002.121/2014, MARIA DA PENHA GOMES DE LIMA, JID0817, considerando que não há parcelas vincendas. Imposto pago e veículo transferido para outra Unidade da Federação. Cumpre esclarecer que, nos termos do caput, do artigo 70, da Lei Nº 4.567/2011, o(s) interessado(s) poderão recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

## AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 70, DE 20 DE AGOSTO DE 2014.

Isenção de IPVA – Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA

RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento na Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, no Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, no Decreto nº 34.024, de 10 de dezembro de 2012, no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e suas alterações, na Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009 e na Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, decide INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o(s) veículo(s) pertencente(s) a pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, abaixo relacionada(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 127-007611/2014, MARTA DE OLIVEIRA CARVALHO ROSA, 04445546100, 2012, A CONTRIBUINTE FOI SUBMETIDA À MASTECTOMIA E RECONSTRUÇÃO DA MAMA QUE RESULTOU EM SUA DEFICIÊNCIA EM 14/07/2012, LOGO, ELA NÃO ERA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA FÍSICA NA DATA DO FATO GERADOR DO IMPOSTO EM 01/01/2012. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 4.567/2011, bem como o art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 71, DE 20 DE AGOSTO DE 2014.

Isenção de IPVA – Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento na Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, no Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, no Decreto nº 34.024, de 10 de dezembro de 2012, no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e suas alterações, na Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009 e na Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, decide INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o(s) veículo(s) pertencente(s) a pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, abaixo relacionada(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 045-000951/2014, Anita Ludimila da Silva, 18326633100, 2014, o veículo de placa JHP0796, adquirido pela contribuinte em 26/06/2014, foi fabricado em 2005, logo, não pertencia a pessoa portadora de deficiência na data do fato gerador do imposto em 01/01/2014. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 4.567/2011, bem como o art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 72, DE 28 DE AGOSTO DE 2014.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento na Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, no Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, no Decreto nº 28.455, de 20 de novembro de 2007, no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e suas alterações, na Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009 e na Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, TRIBUTOS/EXERCÍCIO e MOTIVO: 045-000776/2014, THEOPHILO PEREIRA PINTO, 022526866-34, QD 12 CONJUNTO B CASA 54 SOBRADINHO DF, 15400786, IPTU/TLP/2014, SEGUNDO INFORMAÇÕES DA VIZINHA DA CASA DA FRENTE: QUEM RESIDE NO IMÓVEL É UMA DAS FILHAS DO REQUERENTE, A SENHORA MARIA JOSÉ. O REQUERENTE MORA EM UMA CHÁCARA. NO DOCUMENTO DO INSS CONSTA QUE ELE RECEBE SEU BENEFÍCIO EM GUIDOVAL, MG. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 4.567/2011, bem como o art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 73, DE 27 DE AGOSTO DE 2014.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento na Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, no Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, no Decreto nº 28.455, de 20 de novembro de 2007, no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e suas alterações, na Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009 e na Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, TRIBUTOS/EXERCÍCIO e MOTIVO: 045-000904/2014, MARIA CORDEIRO DE BRITO, 38623641191, AR 1 CONJUNTO 2 CASA 1 SOBRADINHO II DF, 47073799, IPTU/TLP/2014, A REQUERENTE NÃO RESIDE NO LOCAL. O IMÓVEL ESTÁ ALUGADO. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para

recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 4.567/2011, bem como o art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

## TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS TRIBUNAL PLENO

PAUTA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. GIOVANI LEAL DA SILVA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 10 de setembro de 2014, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguintes(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

- Processo nº 127.000.750/2013, Tributo ICMS (Restituição), RESP 126/2013, Requerente RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA., Requerida Subsecretaria da Receita, Relatora Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro.
- Processo nº 127.012.226/2013, Tributo IPVA (Isenção), RESP 145/2013, Requerente FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES SANTOS, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Kleber Nascimento.
- Processo nº 043.003.342/2013, Tributo ICMS (Isenção), RESP 151/2013, Requerente EDIVALDO PEREIRA NOGUEIRA, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Kleber Nascimento.
- Processo nº 044.001.101/2004, Tributo IPTU (Isenção), RESP 025/2014, Requerente MARIA ABADIA DO CARMO BRILHANTE, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Henrique de Mello Franco.
- Processo nº 044.000.351/2014, Tributo IPVA (Isenção), RESP 045/2014, Requerente ITAMAR RODRIGUES DO NASCIMENTO (THALIA FONTINELES DO NASCIMENTO), Requerida Subsecretaria da Receita, Relatora Conselheira Maria Helena L. P. X. de Oliveira.

Brasília, em 02 de setembro de 2014.

CELY M. T. CURADO

Gerente GESAP/TARF

### 1ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. GIOVANI LEAL DA SILVA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 11 de setembro de 2014, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

- Processo nº 127.006.016/2013, Tributo ITCD (Contencioso), RV 012/2014, Recorrente JUNIA COSTA, Advogada Maria Helena Rodrigues Pereira, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Gabriel Manica Mendes de Sena.
- Processo nº 040.003.183/2010, Tributo ICMS (Contencioso), REN 006/2014, Recorrida ARFRIO S/A ARMAZÊNS GERAIS FRIGORIFÍCOS, Recorrente Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro José Hable.
- Processo nº 040.004.378/2009, Tributo ICMS (Contencioso), REN 008/2014, Recorrida ARFRIO S/A ARMAZÊNS GERAIS FRIGORIFÍCOS, Recorrente Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Kleber Nascimento.

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. GIOVANI LEAL DA SILVA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 12 de setembro de 2014, sexta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

- Processo nº 127.015.558/2008, Tributo ITBI (Contencioso), RV 062/2012 e RV 115/2011, Recorrentes RICARDO PINHEIRO PENNA e FLÁVIA BICALHO VALADARES, Advogado Manoel Guilherme Fernandes Donas e Valério Alvarenga Monteiro e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Claudio da Costa Vargas.
- Processo nº 040.002.604/2008, Tributo ICMS (Contencioso), REN 022/2013, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado Ivan Lima Verde Junior, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro.
- Processo nº 040.000.887/2008, Tributo ICMS (Contencioso), REN 012/2014, Recorrida V & A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁRMORES E GRANITOS LTDA., Advogado Felipe Aguiar Costa Luz e/ou, Recorrente Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Claudio da Costa Vargas.

Brasília, em 02 de setembro de 2014.

CELY M. T. CURADO

Gerente GESAP/TARF

**2ª CÂMARA**

## PAUTAS DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. GIOVANI LEAL DA SILVA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 8 de setembro de 2014, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s): PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) Processo n.º 040.004.795/2009, Tributo ICMS (Contencioso), RV 062/2013, Recorrente COMERCIAL DE ALIMENTOS CERES, Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara de Campos Kolliker e/ou, Relator Conselheiro Henrique de Mello Franco.

b) Processo n.º 040.000.552/2008, Tributo ISS (Contencioso), REN 026/2013, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida PALMEIRA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE HOTELARIA LTDA., Representante da Fazenda Subprocuradora Mara de Campos Kolliker e/ou, Relator Conselheiro José Aparecido da Costa Freire.

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. GIOVANI LEAL DA SILVA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 9 de setembro de 2014, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s): PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) Processo n.º 040.002.401/2011, Tributo ICMS (Contencioso), RV 002/2014, Recorrente GLOBEX UTILIDADES S/A, Advogado Renato Cortês Neto e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara de Campos Kolliker e/ou, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes Xavier de Oliveira.

b) Processo n.º 040.005.609/2008, Tributo ICMS (Contencioso), REN 029/2013, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida RORIZ FORNECEDORA DE CASCALHO E AREIA LTDA., Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara de Campos Kolliker e/ou, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes Xavier de Oliveira.

Brasília, em 02 de setembro de 2014.

CELY M. T. CURADO

Gerente GESAP/TARF

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**

PORTARIA Nº 210, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 90 (noventa) dias, a contar de 08 de setembro de 2014, o prazo para conclusão dos trabalhos, do Grupo de Trabalho instituído por meio da Portaria n.º 136, de 10 de junho de 2014, publicada no DODF n.º 121, págs. 39 a 40, de 11 de junho de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ANTENOR DE OLIVEIRA

**SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE**

PORTARIA Nº 292, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto n.º 34.195 de 06 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a realização do evento “Copa da Independência de Futsal”, nos termos constantes do processo n.º 220.001.051/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO RENÉ TRINDADE VIEIRA

PORTARIA Nº 293, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto n.º 34.195 de 06 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a realização do evento “Copa Gol de Placa”, nos termos constantes do processo n.º 220.0001.049/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO RENÉ TRINDADE VIEIRA

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA****DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO Nº 661, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n.º 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o Credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN n.º 168/2004, 358/2010 e 493/2014, bem como na forma das Instruções deste Detran n.º 732, 820 e 871/2012 e 65/2013 e as que a modificaram, pelo período de um ano, a empresa privada, com a finalidade de formação, qualificação e atualização: ORSLEIDE PEREIRA GABRIEL -ME, nome fantasia: CFC B VISÃO, CNPJ: 04.011.967/0001-20, PROCESSO Nº 055.002583/2014.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 662, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução n.º 731/2012, RESOLVE:

Art. 1º Realizar a MUDANÇA DO REGISTRO da CEUPEM – CLINICA DE EXAMES UNIFICADOS DE PSICOLOGIA E MEDICINA LTDA-ME, CNPJ n.º 00.531.525/0001-53 em virtude da ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO para SCS Quadra 07, Bloco A, salas 601-603, CEP 70.307-901 segundo a décima nona alteração contratual registrada na Junta Comercial em 26/11/2013, sob o número 2013113520, contida no processo número 055.014756/2014.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 663, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n.º 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o Credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN n.º 168/2004, 358/2010 e 493/2014, bem como na forma das Instruções deste Detran n.º 732, 820 e 871/2012 e 65/2013 e as que a modificaram, pelo período de um ano, a empresa privada, com a finalidade de formação, qualificação e atualização de candidatos e condutores: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB POINTER LTDA-ME, situado na Projeção 12 salas 101, 102, 103 e 108 – Centro Empresarial Correia – Setor Central Comercial – Gama – Brasília/DF – 72404-120, CNPJ: 01.521.169/0001-50, Processo 055.012198/2014.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

**SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL****AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO Nº 100, DE 22 DE MAIO DE 2014.

O DIRETOR PRESIDENTE ADJUNTO DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução n.º 19, de 12/08/2010, combinada com o inciso IV do art. 30 do Regimento Interno aprovado pela Instrução n.º 01, de 13/06/2008, com fundamento no inciso I do art. 215, inciso II do §1º do art. 255 e art. 258 da Lei Complementar n.º 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Acolher integralmente o Relatório Final da Comissão de Sindicância, instaurada pela Instrução n.º 157 de 11/09/2013, publicada no DODF n.º 199, de 25/09/2013, e determinar o ARQUIVAMENTO do Processo n.º 361.004.589/2013, em razão da ausência de elemento probatório suficiente para identificar a autoria do ilícito.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BARBOSA MOREIRA

**SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER****CONSELHO DOS DIREITOS DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL**

ATA DA 38ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e catorze, às catorze horas, no Auditório da Terracap, Brasília – DF, reuniu-se ordinariamente o Conselho dos Direitos da Mulher do Distrito Federal, presente a Primeira Secretária Marília Aparecida Rodrigues dos Reis Gallo, assim como as conselheiras Cristiane Fernandes Simões, Dhara Cristiane de Souza Rodrigues, Gildete da Silva Pires, Maria Lúcia Marques Batista, Maria Rodrigues Rocha, Marly de Fátima Barbosa de Araújo, Siênia Vaz da Costa, Sílvia Rita Oliveira de Souza e Sueli Aparecida de Almeida Casella. Justificaram a ausência por correio eletrônico as conselheiras Ivanete Alves Oliveira, Karina Boner Léo Silva, Laerzi Inês de Souza Chaul, Maria Auxiliadora da Silva Benvides, Maria José Correia Barreto, Maria Normélia Alves Nogueira e Tatiane Araújo Pereira. Declarados abertos os trabalhos, a primeira secretária deu boas vindas a todas conselheiras justificando a ausência da presidenta, que ainda se recupera de uma cirurgia e da vice-presidenta, que estava em viagem. Logo após, a conselheira Gildete apresentou dúvidas com relação a reunião da presidência. A primeira secretária esclareceu que nessa reunião, realizada entre as reuniões ordinárias do CDM/DF, a presidência discute acerca do encaminhamento das deliberações do Conselho e define a pauta para a próxima reunião. Em seguida, sem nenhuma ponderação, a ata da reunião anterior foi aprovada. Passando-se para o primeiro assunto em pauta, a primeira

secretária abordou a respeito da recondução de conselheiras para mais um mandato. Explicou que o Regimento Interno do CDM/DF estabelece a recondução de apenas um terço das conselheiras e por isso seria necessário que o Conselho estipulasse normas para selecionar as conselheiras que poderão permanecer, se caso ultrapasse essa recondução permitida. Descreveu as sugestões discutidas durante a reunião da presidência, tais como os critérios de assiduidade e participação em Fóruns, Câmaras Técnicas, Grupos de Trabalho. A conselheira Gildete concordou com as propostas e acrescentou sobre a importância de realizarem uma capacitação entre as conselheiras, já que existem muitas lideranças feministas extremamente politizadas na questão de gênero, o que implica em um distanciamento de conhecimento. A conselheira Dhara recomendou que cada caso seja analisado, pois em algumas entidades há um setor especializado para responder pelas questões de gênero e desta forma são poucas as pessoas que podem ser indicadas para participar do CDM/DF. A conselheira Sílvia consentiu com as três propostas, como também solicitou a elaboração e divulgação entre o colegiado de um mini currículo de cada membro do Conselho. A conselheira Siênia interveio comunicando que a presença da suplente nem sempre é possível porque na maioria das vezes ela substitui a conselheira titular na sua função para que esta participe da reunião do CDM/DF. A conselheira Sueli informou que não permanecerá no Conselho, mas que terá a mesma postura de reivindicar pelos direitos das mulheres e pela igualdade de gênero. A primeira secretária finalizou esse assunto reafirmando as três sugestões colocadas como aprovadas pelo Conselho. Complementou requisitando que fossem repassados às novas conselheiras o estatuto, todas as resoluções e ações priorizadas pelo CDM/DF, assim como informar a verba destinada ao Conselho. A conselheira Sueli se referiu ao projeto elaborado para realizar o seminário de formação das conselheiras, em que será possível adequar a justificativa incluindo a renovação do mandato. Seguindo para o segundo assunto em pauta, a primeira secretária iniciou discursando sobre a Lei Maria da Penha e a comemoração dos oito anos de sua criação no dia sete de agosto. Apontou como importante a reflexão acerca da evolução nos julgamentos de violência contra a mulher, do entendimento do judiciário e do reflexo da criação da Lei no Distrito Federal, em geral. A partir disso foi informado que a Secretaria da Mulher não estará promovendo atividades relevantes nesse ano devido ao processo eleitoral e a proibição quanto a divulgação de programas, projetos e logomarcas. A conselheira Sueli explicou quais são as exigências impostas para esse período. Analisando com o mesmo cuidado, o colegiado decidiu, somente com caráter de estatística, solicitar à Codeplan uma pesquisa intitulada por “Perfil da Violência de Gênero no DF”. A primeira secretária sugeriu que utilizassem, se possível, o programa da Polícia Civil, denominado de “Polaris Penha”. Cessado esse assunto, foi comunicado a respeito da reunião organizada pela Procuradoria da Mulher, na SPM, no dia vinte e três de julho, sobre os dezesseis dias de ativismo, em que definiram desenvolver uma campanha com um único tema, o qual deveria ser disseminado pelas entidades do poder público e sociedade civil de cada unidade da federação. As conselheiras se posicionaram a favor e pediram que as mantivessem informadas. Posteriormente, a conselheira Cristiane relatou sua experiência dos três anos como membro do CDM/DF. Avaliou-a como riquíssima, assim como gostaria que todas as mulheres tivessem a mesma oportunidade de se integrar no Conselho, para que pudessem visualizar a sua importância. Identificou seu órgão de origem como uma entidade machista e reconheceu que o Conselho mudou as mulheres bombeiras. Diante disso, defendeu que a presença de cada conselheira é muito significativa, pois considerou o CDM/DF um espaço de transformação pessoal e de todo Distrito Federal. Por fim, aconselhou que todas levassem o CDM para dentro de suas entidades, pois sempre existe algo para ser feito pelas mulheres. A conselheira Maria Rodrigues complementou sobre os avanços conquistados pela mulher, a exemplo da independência, mas alertou que ainda há muito a melhorar. A primeira secretária reforçou que o CDM/DF precisa continuar acompanhando a questão das creches e, além disso, atentou acerca da necessidade das conselheiras serem liberadas pelos seus órgãos para participarem das reuniões e atividades do Conselho. Solicitou que o Conselho insista na formação em gênero dos servidores da segurança pública. Para finalizar, a conselheira Dhara sugeriu que o CDM/DF propusesse uma campanha no metrô para conscientizar a população da harmonia e respeito entre homens e mulheres no transporte público, ao contrário do que vem sendo feito com o vagão exclusivo para as mulheres e pessoas com deficiência, que na opinião da conselheira é uma política que secciona. O colegiado não se posicionou a respeito. Nada mais havendo e, para constar, eu, Helena Guimarães Teixeira Barbosa, redigi, lavrei e datei a presente ata, que após lida foi assinada por mim, pela Presidenta e pelas Conselheiras presentes.

## SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

PORTARIA Nº 14, DE 29 DE MAIO DE 2014.

A SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII, do Art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o Decreto no. 32.716, de 1o de janeiro de 2011, com vistas a regularizar a condução dos trabalhos do Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos, RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência ao Secretário Adjunto para praticar os seguintes atos administrativos:

- I. Dirigir as atividades de Secretaria, expedindo orientações e normas quando necessárias;
- II. Aprovar programas e projetos para realização das atividades de competência da Secretaria;
- III. Referendar decretos relacionados com as competências da secretaria;
- IV. Propor a designação, nomeação, dispensa e exoneração de pessoal para Cargos de Natureza Especial e em Comissão, na forma da legislação vigente;
- V. Solicitar a contratação de pessoal ou serviço técnico especializado, na forma da legislação vigente;

- VI. Baixar os atos necessários ao funcionamento da Secretaria;
  - VII. Expedir instruções para a execução das leis, decretos e demais regulamentos, no âmbito de atuação da Secretaria;
  - VIII. Avocar o exame e a solução de qualquer assunto a cargo de autoridade inferior, na sua área de atuação da Secretaria;
  - IX. Avocar o exame e a solução de qualquer assunto a cargo de autoridade inferior, na sua área de atuação, sem prejuízo da continuidade da competência e das atribuições originárias ou delegadas que a medida atingir;
  - X. Aprovar pronunciamentos e informações prestados sobre assuntos submetidos a exame da Secretaria;
  - XI. Dar posse e exercício a titulares de cargos em comissão que lhe são subordinados;
  - XII. Lotar, remover, autorizar a cessão de servidores e praticar os demais atos de administração de pessoal;
  - XIII. Conceder aposentadorias, pensões, licenças e promoções, no âmbito da secretaria;
  - XIV. Aprovar a realização de auditorias administrativas e operacionais;
  - XV. Exercer o poder disciplinar
  - XVI. Instaurar e julgar sindicâncias e processos administrativos disciplinares;
  - XVII. Avocar sindicâncias e processos administrativos disciplinares instaurados no âmbito da Secretaria;
  - XVIII. Instaurar procedimentos de tomada de contas especial, respeitada a legislação em vigor;
  - XIX. Praticar os demais atos próprios de administração da Secretaria, necessários à consecução de suas finalidades;
  - XX. Proceder à certificação e atestado de ocorrências relacionadas à vida funcional dos servidores e encaminhar matéria pertinente à Subsecretaria de Administração Geral para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal;
  - XXI. Constituir comissões e grupos de trabalho;
  - XXII. Assinar e publicar atos e instruções normativas da Secretaria referentes à Gestão de Pessoas;
  - XXIII. Ratificar inexigibilidade de licitação;
  - XXIV. Encaminhar processos a outros Órgãos, após despacho do titular.
  - XXV. Averbar o tempo de serviço;
  - XXVI. Alterar e/ou retificar a concessão da vantagem pessoal denominada quintos/décimos;
  - XXVII. Autorizar dispensa de licitação;
  - XXVIII. Autorizar suprimento de fundos;
  - XXIX. Designar executor de contratos e convênios;
  - XXX. Instituir comissão de inventário patrimonial e designação dos respectivos membros;
  - XXXI. Instituir comissão de inventário de material e designação dos respectivos membros.
  - XXXII. Sem prejuízo de todas as competências já delegadas, neste ato delega-se, ainda a competência ao secretário de estado Adjunto a responsabilidade de CONCEDER:
    - a) licença para atividade política;
    - b) afastamento para exercício de mandato eletivo;
    - c) afastamento para participação em competição desportiva;
    - d) aposentadorias e pensões.
    - e) auxílio-natalidade;
    - f) auxílio-creche e pré-escola;
    - g) auxílio-funeral;
    - h) gratificação de encargo de curso ou concurso;
    - i) indenização de transporte;
    - j) abono de permanência;
    - k) licença para serviço militar;
    - l) licença-prêmio por assiduidade;
    - m) licença à Servidora Adotante;
    - n) conversão da licença-prêmio por assiduidade em pecúnia;
    - o) afastamento para frequência em curso de formação;
    - p) redução de carga horária, nos casos previstos em lei.
    - q) adicional de qualificação;
    - r) gratificação de titulação;
    - s) gratificação por habilitação em políticas públicas;
    - t) auxílio-transporte;
    - u) Auxílio-alimentação.
    - v) Homologar o resultado de estágio probatório;
    - w) Indicar substitutos dos titulares dos cargos nos afastamentos legais;
    - x) Manifestar-se ou autorizar afastamento para estudos ou cursos;
    - y) Suspender as férias de servidor, por necessidade do serviço;
- Art. 2º A presente delegação de competência é extensiva ao respectivo substituto, quando no exercício legal da função.
- Art. 3º Ficam convalidados os atos efetivados pelo Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos do Distrito Federal, nos termos desta Portaria, praticados entre o dia 03 de abril de 2014 até a presente data.
- Art. 4º Sem prejuízo da validade desta Portaria, poderão ser praticados em qualquer oportunidade, no todo ou em parte, pelo titular da Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos do Distrito Federal as atribuições aqui delegadas.
- Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 05, de 07 de fevereiro de 2012.
- Art.6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOACINARA MARIA DE SOUZA COSTA